



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](tel:3432232)

Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2020

Contrato de prestação de serviço para montagem de estrutura para o Carnaval 2020.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, e do outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____.____-____, Telefone (__) _____, E-mail _____, neste ato representado por seu (sua) _____, inscrito (a) no CPF _____.____-____ e RG nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____.____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 14.882/2019, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a Lei nº 8.666/93, e o edital **Pregão Eletrônico nº 001/2020** perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviço referente a montagem da estrutura do Carnaval de Rua de Itaqui, na Avenida Jorge Vômero, conforme descrição abaixo:

LOTE 01		
Item	Descrição	Valor
01		
02		
03		
VALOR TOTAL = R\$		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](http://Ramais.233.232)

1.2. A contratada deverá dispor de, pelo menos, uma pessoa responsável para realizar a manutenção e revisão da estrutura durante os dias de evento, tendo em vista a necessidade de desbloqueio da acessibilidade de municípios na Avenida Jorge Vômero.

1.3. É responsabilidade da empresa contratada:

1.3.1. A montagem e desmontagem da estrutura na Avenida.

1.3.2. A emissão e pagamento de taxas e tributos quanto ao Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI.

1.4. É de **total responsabilidade da empresa contratada** o zelo/vigilância da estrutura montada no evento fora do horário dos festejos.

1.4.1. A PMI não se responsabilizará financeira ou estruturalmente, por nenhum dano fora do horário do desfile.

1.4.2. A empresa contratada deverá apresentar declaração de responsabilidade sobre a vigilância da estrutura no período compreendido entre as 03 h até as 19 h do dia seguinte, nos dias 22 e 23.

1.5. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 06 do Processo Administrativo 14.882/2019, pelo **gestor** Claudio Cesar Garay Flain, **fiscal** Cesar Jocemar Lima Diani e **suplente** Luis Plinio Biasi Sobrinho.

1.6. Será responsável pela fiscalização e recebimento da estrutura na Avenida Jorge Vômero, o diretor de Departamento da COMCARI **César Jocemar Lima Diani**.

1.7. O preposto do Contrato é _____.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

2.1. O prazo da montagem da estrutura na Avenida Jorge Vômero será de **02 dias antes do evento**.

2.1.1. A estrutura deve estar totalmente montada no prazo descrito no item 2.1., de acordo com o Projeto de Distribuição que será fornecido pela PMI.

2.2. O evento será realizado nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2020.

2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a refazer o serviço, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer as reparações do serviço não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.5. Verificada a desconformidade de algum dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432-2332)

2.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

2.7. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até a entrega na totalidade do serviço licitado.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, a importância de R\$ _____

3.2. O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos serviços, conforme laudo de conclusão emitido pela secretaria competente.

3.2.1. A contratada não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries climáticas, como por exemplo, tempo chuvoso.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IGPM.

3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](http://Ramais.233.232)

4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.6. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos no edital.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 17 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Unidade 01 – Departamento Administrativo

Proj./Ativ.: 2186 – Manutenção do Carnaval

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 2481

Solicitação de Compras nº 170305.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;

c) **inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) **inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c':** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](https://www.itaqui.rs.gov.br)

direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 001/2020**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS),__de_____de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

CONTRATADA